## REQUERIMENTO (Do Sr. OSMAR SERRAGLIO)

Requer o apensamento do Projeto de Lei nº 6.195, de 2016, ao Projeto de Lei nº 5.807, de 2013, por tratarem de matérias correlatas.

Senhor Presidente, da Câmara dos Deputados:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 142 e da alínea "b" do inciso II do art. 143 do Regimento Interno desta Casa, o apensamento do Projeto de Lei nº 6.195, de 2016, altera o regime de permissão de lavra garimpeira, ao Projeto de Lei nº 5.807, de 2013, que dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração - ANM, e dá outras providências.

## **JUSTIFICATIVA**

A apensação solicitada se enquadra nas disposições expressas na alínea "b" do inciso II do art. 143 e no art. 142 do Regimento da Câmara dos Deputados, que estabelece a precedência de uma proposição mais antiga sobre as mais recentes em tramitação na Câmara dos Deputados, quando os textos tratarem de temas análogos, conexos e correlatos.

Observa-se que o Projeto de Lei 6.195, de 2016, altera a Lei 7.805, de 1989, e trata de condições para que cooperativas possam participar do processo de permissão de lavra e recuperar áreas degradadas.

Já o Projeto de Lei 5.807, de 2013, dispõe sobre a regularização das atividades de mineração, define como será o aproveitamento mineral da permissão de lavra, inclusive a responsabilidade pela recuperação ambiental das áreas degradadas.

Nesse sentido, entendemos ser pertinente o apensamento do PL 6.195, de 2016, ao PL 5.807, de 2013, visto que, sua apreciação conjunta proporcionará um debate mais amplo e consistente sobre a legislação mineral, possibilitando maior uniformidade nas decisões para o setor.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2018.

Deputado Osmar Serraglio PP/PR